

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ESTADO DE SERGIPE Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.893.742/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Gonçalves Valença, nº 91 – Inácio Barbosa, nesta cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua sócia-diretora Andrea Feitosa Oliveira Leandro - RG 1.168.093SSP/SE e CPF 590.948.855-49, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliado na Rua: Antônio de Pádua Araújo, 303, geranium aptº 302 – Jardins, Aracaju/SE, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, esculpido no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 112/2021, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO conforme razões a seguir aduzidas.

#### DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico em que de forma injustificada e ilegal a empresa 3ARTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA foi declarada habilitada, quando se encontra com a declaração do fabricante dos equipamentos (DAIKIN) vencida.

Nesse sentido, como será demonstrado a seguir tal decisão deve ser reformada, para retornar a fase de aceite e habilitação do certame.

Do item 4.9.2 do Edital o proponente deverá apresentar a declaração do fabricante dos equipamentos (DAIKIN) Salientamos que em nenhum momento nenhuma empresa proponente ou interessada fez qualquer comunicação de discrepância nem solicitou nenhum esclarecimento sobre o Edital, deixando claro que o mesmo está coerente, sem dúvidas, e que toda disposição nele contido está claro e objetivo.

Do Edital ainda temos as seguintes disposições:

Da LEI Nº 8.666, de 21/06/1993, ainda temos as seguintes disposições:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica. No julgamento da documentação, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- A 3ARTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, descumpriu o parágrafo do Artigo acima, uma vez que usou declaração do fabricante dos equipamentos (DAIKIN) vencida em 31/12/2021.

- O PREGOEIRO também desatendeu o parágrafo 49.2, pois, não levou em consideração os critérios objetivos para julgamento da habilitação definidos no Edital.

#### DA LISURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – OBEDIÊNCIA AS REGRAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

É cediço que a lei do procedimento licitatório é o Edital, desde que esteja dentro dos parâmetros permitidos em nossa legislação pátria, sob pena de nulidade e questionamentos judiciais, sendo assim, não resta outro entendimento senão, a de que o Edital deve ser cumprido à risca e respeitando os princípios da administração pública.

A base deste princípio está inserida no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada do citado diploma legal.

Por todo o exposto, resta a concluir que o PREGOEIRO no momento da análise da documentação, está adstrito as regras do Edital, não podendo para tanto fazer interpretações subjetivas, o que infelizmente ocorreu, e vicia todo o procedimento licitatório.

#### DO REQUERIMENTO

Em face das razões expostas, a Recorrente HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação/ Pregoeiro, o provimento do presente Recurso Administrativo para reformar a r. decisão por contemplar a empresa 3ARTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA como habilitada no Certame.

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2022.

**Fechar**